



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça de Abaetetuba

PORTARIA Nº 01/2009 – 3ª PJA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por este 3º Promotor de Justiça de Abaetetuba, no uso pleno de suas atribuições legais, na defesa dos direitos constitucionais consagrados pela Magna Carta,

Considerando que os diversos expedientes protocolados na sede do Ministério Público em Abaetetuba por várias entidades não governamentais, dando ciência da problemática do transporte escolar gratuito no município, prejudicando sobremaneira a frequência de alunos do ensino fundamental à educação;

Considerando que o artigo 206 da Constituição da República estabelece que "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola", determinando o inciso VII do artigo 208 que "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, educação e assistência à saúde";

Considerando que no mesmo sentido o artigo 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90 -, dispõe ser dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente "atendimento fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

Considerando que o fornecimento de transporte escolar gratuito é dever do Município para que os estudantes possam manter a frequência escolar, existindo vastas decisões judiciais assegurando esse direito: "AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONSTITUCIONAL - TRANSPORTE ESCOLAR - DEVER LEGAL DO MUNICÍPIO. O transporte escolar é dever do Município, imposto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei de Diretrizes Básicas da Educação e pela Constituição da



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

República, sendo de se confirmar a decisão que julgou procedente ação civil pública movida pelo Ministério Público Estadual, com vistas a compelir a municipalidade a fornecê-lo às suas crianças" (Processo nº 1.0417.04.910506-3/001, TJMG, Rel. Des. EDIVALDO GEORGE DOS SANTOS, j. 29/06/2004).

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que os direitos assegurados aos estudantes são eminentemente difusos, os quais o Ministério Público é legitimado por determinação constitucional para sua defesa.

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR**, determinando, imediatamente, as providências abaixo enumeradas, e, durante o curso do procedimento, requisitar, de qualquer organismo público ou particular, informações, certidões, exames, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior ajuizamento da(s) ação(ões) pertinente(s) ou arquivamento dos autos, tudo nos termos da lei:

1ª Autuem-se os documentos acima referidos, capeando-os com esta Portaria, da qual devem ser encaminhadas cópias, via ofício, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, nos termos do art. 19, "a", da Instrução nº 04/91-PGJ, Prov. 08/97-CGMP e art. 5º da Portaria nº 610/96-PGJ;

2ª Expeçam-se ofícios as seguintes entidades para esclarecimento do fato investigado:

- a) Prefeitura Municipal de Abaetetuba;
- b) Secretaria Municipal de Abaetetuba;
- c) Conselho Tutelar de Abaetetuba;
- d) Associação de Pais de Alunos do município de Abaetetuba;
- e) Associação dos Moradores das Ilhas de Abaetetuba (AMIA).



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

3ª Registre-se que funcionará no presente feito, como secretário, o sr. Rui Oliveira Santos, auxiliar administrativo do Ministério Público do Estado do Pará, e que deverá prestar o compromisso, nos termos do art. 8º da Instrução nº 04/91-PGJ;

4ª Registre-se esta Portaria no livro próprio desta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 17 da Instrução nº 04/91-PGJ;

5ª Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe desta Promotoria de Justiça para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado (art. 11 da Instrução nº 04/91-PGJ);

6ª Retornem os autos, posteriormente, a esta Presidência para ulteriores deliberações.

Cumpra-se

Abaetetuba, 09 de março de 2009


JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS
3º Promotor de Justiça de Abaetetuba